

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° DE 2021

(dep. Leo de Brito)

Requer que seja apensado PL n° 5520/20 ao PL n° 1133/21, que visa alterar a lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre o fundo de financiamento ao estudante do ensino superior e dá outras providências”, para prorrogar o período de suspensão de pagamento das obrigações relativas ao fundo de financiamento estudantil (fies).

Senhor presidente, requeiro nos termos regimentais, que seja apensado ao PL 1133/2021, cujo regime de urgência está sendo votado na sessão de hoje, o Projeto de Lei de minha autoria n° 5520/20, que tramita nesta Casa, por tratar-se de assunto similar.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei n° 1133/2021 tem por objetivo alterar a lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre o fundo de financiamento ao estudante do ensino superior e dá outras providências”, para prorrogar o período de suspensão de pagamento das obrigações relativas ao fundo de financiamento estudantil (fies).

O Projeto de Lei de autoria do deputado Leo de Brito, protocolado nesta casa em dezembro de 2020 trata de assunto similar, se não vejamos:

Altera a Lei n° 14.024, de 09 de julho de 2020 que dispõe sobre a suspensão temporária das obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.



Ora, apesar de tratar de alteração de lei diversa, o objetivo comum nos dois casos é o mesmo, a suspensão temporária das obrigações de pagamento por parte de estudantes beneficiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Portanto, diante do exposto, solicito que ambos caminhem em conjunto.

Brasília, 22 de junho de 2021

LEO DE BRITO

DEPUTADO FEDERAL PT/AC

